

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO :**

Ilustríssimo Sr pregoeiro e comissão de licitação do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ.

Ref. Contrarrrazões ao recurso administrativo do edital de pregão eletrônico nº 2/2017 itens 4, 22 e 24.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CPSJ CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Godofredo Viana nº 955, centro, Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.758/0001-84, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. José Romeu Patriolino da Silva, diretor, devidamente qualificado no processo, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da lei nº 10.520/02, vem ate Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELLI, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

O respeitável julgamento das contrarrrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso

Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação

2- Do Direito Pleno as Contrarrrazões ao Recurso Administrativo

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

3- Dos Fatos:

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, o seu desconhecimento ao assunto.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrrazões:

A recorrente alega que a CONTRARRAZOANTE, a ausência de comprovação de capacidade técnica exigida, o que não ocorreu.

Seguem itens do edital:

54.1.3 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

A empresa CPSJ CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. Apresentou todos os seus atestados seguidos dos seus respectivos contratos e o atestado da empresa Constran foi autenticado por um cartório oficial esse órgão no qual tem total idoneidade assim provando a veracidade do atestado.

Assim descrevemos nosso período de experiência:

CONSTRAN 01/02/2007 A 01/03/2010 (03 anos e 01 mês)

INSTITUTO FEDERAL DE ANGICAL 25/ 07/ 2016 a 21/01/2017 (06 meses)

INSTITUTO FEDERAL DE VALENÇA 02/05/2016 a 02/11/2016 (06 meses)

UNIDAS Abril de 2015 (01 ano e 11 meses até fevereiro de 2017, contrato em vigência como demonstra na relação de contratos ativos)

TOTAL DE TEMPO: (05 ANOS), sendo assim suficiente para atender os termos do edital.

Quanto ao mínimo de 50 % de metragem exigida, em nossos atestados apresentados constam as áreas de:

ATESTADO CONSTRAN: 29 SERVENTES DE LIMPEZA, podemos fazer os cálculos da produtividade, adequando assim ao edital, pois se tratando de um contrato com empresa privada a contratante não dispunha de informações de área do local, sendo que era um canteiro de obras e o mesmo não se aplica as regras de

contratação com um órgão público, ficando as partes responsáveis por negociar a contratação por posto de trabalho para atender a demanda do serviço sendo que o mesmo foi suficiente para ser realizado com qualidade. Quanto ao período mencionado no site 180graus.com, não é documento em que se possa basear a veracidade da informação sendo tratada como verdadeira somente por estar divulgada em um site, e levando em conta que nossa empresa prestou o serviço no canteiro de obras e não diretamente na construção da ponte, sendo que a ativação do canteiro do obras não necessariamente se dá junto com o início e término da obra da ponte, sendo assim duas coisas distintas.

CALCULO DA PRODUTIVIDADE:

29 x 600 m² = 17.400 m²
 29 x 1.200 m² = 34.800 m²
 29 x 220 m² = 6.380 m²

ATESTADO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI – CAMPUS ANGICAL

QUANTITATIVO FUNCIONARIOS: 16 SERVENTES E 01 ENCARREGADO DE LIMPEZA
 AREA INTERNA: 7.944,36 m²
 AREA EXTERNA: 4.154,94 m²
 ESQUADRIAS EXTERNAS: 741,76 m²

ATESTADO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI – CAMPUS - VALENÇA

QUANTITATIVO FUNCIONARIOS: 13 SERVENTES E 01 ENCARREGADO DE LIMPEZA

AREA INTERNA: 6.719,18 m²
 AREA EXTERNA: 6.572,00 m²
 ESQUADRIAS EXTERNAS: 673,98 m²

ATESTADO UNIDAS

QUANTITATIVO DE FUNCIONARIOS: 01 SERVENTE DE LIMPEZA

AREA INTERNA: 600,00 m²

TOTALIZANDO:

AREA INTERNA: 32.663,54 m²
 AREA EXTERNA: 45.526,94 m²
 ESQUADRIAS EXTERNAS: 7.795,74 m²

Dados dos itens em questão:

Item 04 - Campus Campo Largo
 Área interna - 4.166,68m - 50% = 2083,34m
 Área externa - 3.790,03m - 50% = 1895,02m
 Esquadrias - 1.428,00m - 50% = 714m
 Postos no total = 11 postos - 50% = 5,5 postos

Item 22 - Campus Paranaguá
 Área interna - 4.056,05m - 50% = 2028,03m
 Área externa - 5.000,00m - 50% = 2500,00m
 Esquadrias - 2.500,00m - 50% = 1250m
 Postos no total = 12 postos - 50% = 6 postos

Item 24 - Campus Pinhais
 Área interna - 2.446,57 - 50% = 1.223,29m
 Área externa - 1.655,91 - 50% = 827,95m
 Esquadrias - 1.041,90 - 50% = 520,95m
 Total de postos = 6 postos - 50% = 3 postos

Assim demonstramos que estamos de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008. § 7º Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado conforme redação publicada na página 86 da Seção 1 do DOU nº 68, de 9 de abril de 2014)

que nossa empresa supera os índices exigidos no edital em no mínimo 50% das áreas ou quantidade de funcionários, o que demonstramos que superamos esse cálculos, tendo demonstrado sua capacidade técnica para assumir o contrato com INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ.

Constata-se ainda o erro da recorrente em discriminar as áreas dos itens:

Campus Campo Largo 4.166,68 2.083,34 472.413,60
 Campus Paranaguá 4.056,05 2.028,03 527.223,24
 Campus Pinhais 2.446,57 1.223,29 259.806,84

Sendo que o correto é:

Campus Campo Largo 4.166,68 3.790,03 1.428,00
 Campus Paranaguá 4.056,05 5.000,00 2.500,00
 Campus Pinhais 2.446,57 1.655,91 1.041,90

Assim somando nosso total de funcionários em atestado de capacidade técnica:

ATESTADO CONSTRAN: 29 SERVENTES DE LIMPEZA E 01 ENCARREGADO

ATESTADO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI – CAMPUS ANGICAL: 16 SERVENTES DE LIMPEZA E 01 ENCARREGADO

ATESTADO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI – CAMPUS VALENÇA: 13 SERVENTES DE LIMPEZA E 01 ENCARREGADO

ATESTADO UNIDAS: 01 SERVENTE DE LIMPEZA

TOTALIZANDO: 62 funcionários.

Demonstrando assim sua capacidade de acordo com a instrução normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008.

Quanto ao item da recorrente: 4. DESCUMPRIMENTO EDITAL – NÃO COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE EXCLUSIVA PARA ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL.

Consta que nas atividades secundárias da nossa empresa consta a atividade:

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

E que no item abaixo discriminado no edital informa que:

54.1.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Sedo assim a empresa para assumir um contrato com a administração pública, não necessita de atividade exclusiva de limpeza para ser contratada, e sim ter comprovado sua capacidade técnica no ramo da atividade da licitação, e como o próprio item do edital acima transcrito confirma que a empresa pode ter tanto na atividade principal ou na secundária de seu contrato social, sendo que o mesmo pode ser verificado junto ao sicaf ou em pesquisa feita na receita federal.

DA SOLICITAÇÃO :

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELLI.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos, pede e aguarda o vosso deferimento.

Imperatriz 06 de Março de 2017.

CPSJ CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
JOSÉ ROMEU PATRIOLINO DA SILVA

Voltar